



Processo n.°: **PND-57/2022** 

Tipo: Processo de Natureza Disciplinar

Subtipo: Inquérito

Instrutor:

Helder Cruz Pombo

Relatório n.º: RELAT-118/2022

Assunto: Relatório Final

Atuação de dois elementos da PSP no dia 13.08.2022 na

Travessa

Telefone: 21 358 34 30 Telefax: 21 358 34 31

localidade)

Pág. 1/14





Página intencionalmente deixada em branco.

Telefone: 21 358 34 30 Telefax: 21 358 34 31 Pág. 2/14





## Índice

1.	INTRODUÇÃO	4
	DILIGÊNCIAS REALIZADAS	
3.	FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO	5
_	_3.1 FACTOS APURADOS	5
_	_3.2 MOTIVAÇÃO DA DECISÃO QUANTO À MATÉRIA DE FACTO	8
4. S	UBSUNÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS	8
5.	PROPOSTAS	13
	· ·	

Telefone: 21 358 34 30 Telefax: 21 358 34 31





## 1. INTRODUÇÃO

No despacho de S.ª Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 15.08.2022, foi ordenada a instauração de um processo de inquérito para apuramento dos factos relativos à ocorrência policial do dia 13.08.2022 na Travessa (cfr. fls. 2).

Recebido o referido despacho ministerial, a Exm.ª Inspetora-Geral da Administração Interna, em 18.08.2022, determinou a abertura do correspondente inquérito com prazo de conclusão de 60 dias, designando como instrutor o signatário.

## 2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

- 1. A 29.08.2022 foi solicitado ao Exm.º Senhor Diretor Nacional da PSP a remessa das imagens do sistema de videovigilância do local do incidente (cfr. fls. 42).
- 2. No dia 5.09.2022 foi ouvida, na qualidade de testemunha, (cfr. fls. 45).
- 3. No dia 27.09.2022 foi ouvido, na qualidade de testemunha, o Agente (nome B) (cfr. fls. 53).
- 4. Também no mesmo dia foi ouvido, na qualidade de testemunha, o Agente (nome C) (cfr. fls. 54).
- 5. Em 28.09.2022 foi solicitada à Direção Nacional da PSP a informação sobre o equipamento tático policial disponibilizado aos Agentes (nome B) e (nome C) (cfr. fls. 56).
- 6. No dia 28.09.2022 foi solicitada ao DIAP de Lisboa a informação se foi instaurado qualquer processo-crime contra os Agentes da PSP indicados na alínea anterior.
- 7. No dia 3.10.2022 foi ouvido, na qualidade de testemunha, D) (cfr. fls. 53).

Telefone: 21 358 34 30

Telefax: 21 358 34 31

Pág. 4/14

N.I.F.: 600 043 797

@-mail: geral@igai.pt





# 3. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO 3.1 FACTOS APURADOS

	Compulsados os presentes Autos, mostram-se apurados os seguintes factos:
1.	(nome B) (de ora em diante apenas
	(nome B)) nasceu em (data) e ingressou na PSP em
	(data).
2.	(nome C) (de ora em diante apenas (nome C))
	nasceu a data) e ingressou na PSP em data (data).
3.	A formação inicial ministrada aos Agentes da PSP referidos nos números anteriores foi
	realizada, em parte, à distância, através das plataformas digitais de ensino à distância.
4.	Os Agentes policiais referidos em 1) e 2) encontram-se atualmente colocados na
	Esquadra (e localidade).
5.	No dia 13.08.2022 os referidos Agentes foram escalados para o turno das 16 às 24
	horas.
6.	E iniciaram aquele turno a portar uma pistola Glock 19, um bastão extensível e algemas.
7.	Nesse mesmo dia, às 19h17min., (nome E) dirigiu-se a pé
	para a Rua provindo da Travessa , (e localidade)
	empunhando em cada mão uma ripa de comprimento aproximado de 50 centímetros.
8.	De seguida, (nome E) desceu a Rua sempre exaltado e
	proferindo expressões em elevado tom de voz, de conteúdo não concretamente apurado,
	e gesticulando de forma exuberante por motivos não concretamente apurados.
9.	Às 19h35min. e enquanto patrulhavam a Rua os Agentes Policiais referidos
	em 1) e 2) foram abordados por uma pessoa que alertou para a existência de um
	indivíduo, que vestia uma camisa vermelha e uns calções de ganga, e que andaria a
	importunar os turistas que passeavam (local), segurando ferros nas mãos.
10.	De seguida os Agentes Policiais começaram a procurar o referido indivíduo, e às
	19h44min. encontraram (nome E) na Travessa ,
	trajando uma camisa vermelha e calções de ganga, segurando 2 ripas de metal em cada
	uma das mãos.
11.	Nesse momento, os Agentes pediram a identificação de (nome E).
12.	Tendo (nome E) respondido: "O caralho! Não tenho a identificação, e
	mesmo que tivesse não mostrava".

Telefone: 21 358 34 30 Telefax: 21 358 34 31 Pág. 5/14





13.	E virou costas aos Agentes Policiais.
14.	Face à conduta de (nome E), os Agentes Policiais insistiram e pediram
	a sua identificação.
15.	E nesse instante, (nome E) virou-se e ficou de frente para os Agentes,
	empunhando na direção destes as ripas de metal.
16.	Os Agentes tiraram as suas pistolas Glock 19 dos coldres e apontaram-nas a
	(nome E).
17.	Tendo o Agente (nome C) puxado a corrediça da sua pistola à retaguarda.
18.	Perante isso, (nome E) largou duas ripas.
19.	Tendo mantido outras duas nas mãos.
20.	Neste momento, ambos os Agentes coldrearam as armas.
21.	E o Agente (nome B) retirou o seu bastão policial e, empunhando-o,
	gritou por diversas vezes: "No chão. No chão, caralho".
22.	(nome E) recuou então 2 passos e largou as 2 ripas.
23.	E, de seguida, o Agente (nome B) desferiu com o seu bastão 2
	impactos nas pernas de (nome E).
24.	O Agente (nome C), agarrando no braço de (nome E),
	projetou-o para o chão.
25.	Neste instante, quando o Agente (nome B) estava a guardar o seu
	bastão, verificou que (nome E) continuava a resistir à detenção, pelo
	que voltou a utilizar o bastão, tendo desferido mais 1 impacto na perna esquerda do
	visado.
26.	E em ato contínuo, com o seu pé direito, tentou imobilizar o pé esquerdo de
	(nome E), não tendo, todavia, conseguido executar tal manobra, uma vez que
	este desviou as pernas.
27.	De seguida, o Agente (nome B) desferiu mais 1 impacto na coxa
	esquerda de (nome E) e ainda tentou desferir 1 impacto na perna
	direita.
28.	(nome E) continuou a reagir à detenção, gesticulando o braço direito
	tentando libertar-se do Agente (nome C).
29.	O Agente (nome B) desferiu então mais 2 impactos, um contra a
	coxa esquerda e outro contra a perna esquerda de (nome E).

Telefone: 21 358 34 30 Telefax: 21 358 34 31





30.	De seguida, o Agente (nome B) guardou o seu bastão no porta
	bastão colocado no cinto.
31.	E o Agente (nome C) colocou o seu joelho na zona da omoplata de
	(nome E).
32.	A assistir à detenção estava (nome D) que se encontrava na
	esplanada do seu restaurante e que disse várias vezes a (nome E): "Não
	resistas".
33.	Entretanto, (nome E) acalmou e o Agente (nome
	B) procedeu à algemagem deste.
34.	Entre o primeiro impacto e o momento em que (nome E) é imobilizado
	pelos Agentes da PSP decorreram 14 segundos.
35.	No seguimento desta ocorrência os Agentes policiais apreenderam 3 ripas de metal que
	estavam na posse de (nome E).
36.	Às 21h05min o Agente (nome B) elaborou o Auto de Notícia
	constante a fls. 13 dos Autos, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, do qual
	consta o seguinte: « () Não obstante o uso dos meios coercivos por parte dos elementos
	policiais, os quais não causaram lesões visíveis ao suspeito, mesmo já apresentava escoriações
	visíveis na zona da face, alegando que havia sido numa altercação no preterido dia, tendo
	prescindido de assistência pré-hospitalar. ()».
37.	No dia 15.08.2022, (nome A) apresentou na
	Esquadra da PSP (localidade) uma queixa contra
	(nome E), alegando que o mesmo teria proferido várias afirmações contra si,
	tais como: "oh zuca, sua puta!", "vai lá para o teu país, puta de merda!"; "tu vais levar
	porrada, sua puta do caralho!", "os teus amigos bófias todos vão levar porrada!".
38.	(nome E) é conhecido no (local) por sempre que passa
	perante mulheres proferir expressões indecorosas, como as acima descritas.
39.	(nome E) nasceu a (data) em (país) e
	vive na Travessa (morada e localidade).
	*

Não se apuraram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não apurados.

K





## 3.2 MOTIVAÇÃO DA DECISÃO QUANTO À MATÉRIA DE FACTO

A convicção que permitiu dar como apurados os factos acima descritos resultou da análise crítica de toda a prova produzida de forma conjugada ou concertada entre si.

Vamos agora iniciar o percurso de explicação da decisão:

Os factos 1.º a 5.º e 10.º a 17.º foram apurados com base nos depoimentos dos Agentes, seguros e lúcidos.

O facto 6.º foi apurado através da informação da PSP constante a fls. 68 dos autos.

Foi com base na visualização das imagens das 4 câmaras do Sistema de CCTV (localidade) que se deram como apurados os factos 7.º a 10.º (fls. 62).

Os factos 18.º a 34.º foram dados como apurados a partir da visualização das imagens do vídeo extraído das redes sociais e que constam a fls. 64, conjugado com o depoimento de (nome D) que assistiu bem de perto à ocorrência policial, e que relatou o que viu de forma espontânea e isenta, designadamente o que consta na 2ª parte do facto provado n.º 32.

Finalmente, os factos 35.º a 39.º apuraram-se a partir do Auto de Notícia de fls. 10 e 11, conjugado com os depoimentos de (nome A).

\*

## 4. SUBSUNÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS

No final da tarde do dia 13.08.2022, (nome E), morador (localidade), começa a percorrer as ruas (localidade) de forma agitada, gesticulando de forma ameaçadora, proferindo várias expressões e empunhando várias ripas de metal.

É neste contexto que um cidadão alerta os elementos da PSP que patrulhavam (localidade) para a existência de um indivíduo que andaria a importunar os turistas empunhando ferros nas mãos.

Quando os Agentes intercetaram o visado, e numa tentativa de serenar os ânimos, pediram-lhe a identificação, tendo (nome E) exibido uma atitude de

Telefone: 21 358 34 30

Telefax: 21 358 34 31

Pág. 8/14





confronto, provocação e violência para com os Agentes, que acabaram por concretizar a detenção de (nome E), vencendo a resistência que este opunha.

Foi na execução desta detenção que um dos Agentes desferiu 7 impactos com o bastão policial nas pernas do visado.

Importa agora analisar se as condutas dos Agentes (nome B) e (nome C) consubstanciam a violação de algum dever funcional e, na afirmativa, apurar se se são, ou não, disciplinarmente censuráveis.

## Apreciemos.

A prossecução dos objetivos atribuídos à Polícia implica o recurso às denominadas medidas de polícia, que são resumidamente providências limitativas da liberdade dos cidadãos. E a concretização de quaisquer medidas de polícia, como por exemplo a identificação de suspeitos, implica por vezes a utilização de meios coercivos por parte dos Agentes Policiais.<sup>1</sup>

Marcello Caetano, no seu Manual de Direito Administrativo, já nos ensinava que a Polícia tem de dispor de meios de coação que lhe permitam fazer respeitar as ordens, sendo os meios de coação um elemento necessário da atividade policial<sup>2</sup>.

Porém, num Estado de Direito como é o português, os elementos policiais que recorrem ao uso da força estão subordinados a um conjunto de princípios consagrados quer nas leis, quer nos regulamentos internos, sendo proibida a utilização aleatória dos meios coercivos.

Posto isto,

O art. 34.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprovou a Lei de Segurança Interna, dispõe o seguinte: «

- 1- Os agentes das forças e dos serviços de segurança só podem utilizar meios coercivos nos seguintes casos:
- a) Para repelir uma agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir. (...)».

Pág. 9/14

Telefone: 21 358 34 30 N.I.F.: 600 043 797
Telefax: 21 358 34 31 @-mail: geral@igai.pt

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cfr. Ezequeil Agosto Maciel Rodrigues, As Lesões Contra a Vida e Contra a Integridade Física dos Cidadãos como Consequência do Emprego de Meios Coercivos pela PSP, Almedina 2009, pág 36 e ss.

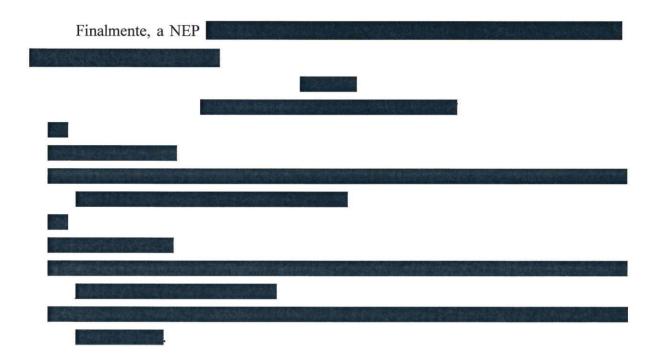
<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cfr. Manual de Direito Administrativo, Tomo II, 9<sup>a</sup> Ed, pág. 1147 e ss.





Para além disso, o art. 8.º do Código Deontológico do Serviço Policial dispõe o seguinte: «1- Os membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade pública só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo.

2- Os membros das Forças de Segurança evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado. (...)»



### Nota do encarregado de proteção de dados, inspetor Eurico Silva:

- 1. Porque contém transcrição de disposição de uma norma de execução permanente da PSP a que a PSP atribuiu uma classificação de segurança, toda a passagem que antecede foi rasurada/anonimizada face ao disposto no artigo 6.º, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação em vigor;
- 2. De referir que, segundo avaliação que aqui se faz, essa anonimização não compromete a legibilidade e coerência interna do texto em que se consubstancia o relatório que, sem perda de sentido, permite descortinar como se chegou e por que se chegou à proposta final no decurso da subsunção jurídica dos factos no âmbito deste relatório.

Telefone: 21 358 34 30

Telefax: 21 358 34 31

Pág. 10/14





Da leitura dos citados diplomas podemos constatar que o Código Deontológico do Serviço Policial impõe que a Polícia só deve socorrer-se do recurso da força quando todos os outros meios estiverem esgotados ou indisponíveis.<sup>3</sup>

Para além disso, de acordo com o referido art. 8.º, ao usar a força o Agente Policial deve optar sempre pelo mínimo indispensável para atingir o fim pretendido.

Este princípio acaba por ser repetido na referida NEP. Isto é, <u>o Agente policial deve</u> sempre recorrer ao menor nível de força necessário para alcançar o objetivo legalmente <u>admitido ou exigido.</u>

Finalmente, quanto ao uso do bastão policial, este é um meio básico de aplicação de técnicas de impacto, que pode ser empregue como instrumento de controlo, restrição e condução dos suspeitos.

E quanto à sua utilização, este meio coercivo não deve ser empunhado como meio intimidatório, exceto se esse ato se destinar a evitar o uso efetivo<sup>4</sup>.

Dito isto, vejamos o caso concreto.

Ficou apurado que (nome E), em 13.08.2022, circulava (local) exaltado, proferindo expressões em tom de voz elevado, gesticulando de forma exuberante, empunhando também ripas de metal nas mãos.

Resulta dos Autos que (nome E) foi intercetado pela PSP nas ruas (localidade) com 4 ripas de metal na mão, e quando os Agentes pediram a sua identificação, (nome E) confrontou-os e afrontou-os com as ripas nas mãos, recusando-se a cumprir a ordem policial dada e ofereceu resistência à detenção, tendo nessa sequência o Agente (nome B) desferido 7 impactos com o bastão nas pernas do visado.

Mais se apurou que a PSP não disponibilizou aos Agentes qualquer dispositivo elétrico ou gás pimenta.

Chegados aqui, a questão que se nos coloca é a de saber se a atuação dos Agentes é, ou não, lícita.

Pág. 11/14

 Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
 Telefone:
 21 358 34 30
 N.I.F.:
 600 043 797

 1050-159 LISBOA
 Telefax:
 21 358 34 31
 @-mail:
 geral@igai.pt

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cfr. Vitalino Canas, A atividade de polícia e a proibição do excesso: as forças e serviços de segurança particular, Em Estudos de Direito e Segurança, Vol. I, Almedina.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cfr. Pedro Duarte Flores Velho, Agressões a Elementos Policiais – Relação entre a Confiança para a Intervenção e os meios Coercivos À sal Disposição, Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, ISCPSI, 2010.





Ora, convém relembrar que no que diz respeito à aplicação dos impactos com o bastão policial, <u>eles devem visar prioritariamente os membros superiores e inferiores com a exceção das respetivas articulações (zonas verdes)</u>.

Por outro lado, o princípio da proporcionalidade consagrado no n.º 2 do art. 266.º da Constituição da República Portuguesa impõe que sempre que exista a necessidade de utilização de uma medida, deve ser utilizada a medida que se apresente como menos gravosa que se adequa à situação<sup>5</sup>, tendo, no entanto, "que existir uma relação de razoabilidade e justa medida entre as vantagens decorrentes do uso de meios coercivos pela Polícia e os inerentes sacrifícios".

Assim, retomando o caso dos Autos, verificamos que os Agentes guardaram as armas nos coldres assim que (nome E) largou duas das quatro ripas de metal que empunhava.

Contudo, como o visado permanecia com duas ripas de metal na mão e não cumpriu a ordem que lhe foi dada pelo agente (nome B) ("No chão"), antes tendo recuado 2 passos, enquanto o agente (nome C) agarrou o visado pelo braço projetando-o para o chão, o Agente (nome B) perante a resistência que o visado continuadamente opunha, desferiu-lhe 7 impactos nas pernas, ou seja, em áreas corporais recomendas pela NEP.

Verificamos assim que ocorreu um escalonamento correto da força policial:

- 1.º Perante um cidadão que empunhava várias ripas de metal, os Agentes pediram a sua identificação através de uma comunicação não ameaçadora. E ouviram o que ele tinha para dizer.
- 2.º Quando (nome E) confrontou os Agentes empunhando as ripas, estes empunharam a sua arma;
- 3.º Quando (nome E) largou duas das quatro ripas, os Agentes coldrearam as armas e o Agente (nome B) tirou o bastão policial.
- 4.º Não tendo (nome E) obedecido à ordem de deitar-se e na falta de gazes neutralizantes ou armas ou dispositivos elétricos atordoantes, o Agente (nome B) recorreu ao bastão para desferir 2 impactos <u>nas zonas verdes.</u>
- 5.º Após ter sido projetado para o chão, mas como resistia à detenção, foram desferidos mais 5 impactos, <u>todos nas zonas verdes.</u>

Pág. 12/14

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cfr. Pedro Jose Lopes Clemente, Ética Policial, pág. 78 e ss., ISCPSI, Lisboa 2006,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Crf. Pedro Duarte Flores Velho, ob. Cit.





Deste modo, a IGAI não tem dúvidas em considerar que o Agente
(nome B) efetuou 7 impactos contra (nome E), não com intenção direta de o
agredir, mas que foram necessários e imprescindíveis à concretização do que a situação
impunha: vencer a resistência do visado e proceder à sua detenção em segurança.

Claro que poder-se-á colocar a questão se os 7 impactos foram todos necessários ou se bastariam 5 ou 6.

Com efeito, a ação do bastão não deve passar além do que seja adequado e necessário para controlar, restringir ou conduzir um cidadão - <u>princípio da menor lesão para o resistente</u>, avaliada segundo critérios objetivos.

Mas a ponderação da necessidade (menor lesividade) tem sempre de ser compreendida no contexto e atendendo às circunstâncias do caso concreto.

Analisando o caso dos Autos, a IGAI considera que a utilização do bastão foi a necessária para, perante a incessante movimentação corporal do visado e resistência física oposta, fazer terminar rápida e completamente a agressão ou a resistência do suspeito.

Ademais, importa ter em conta que a <u>utilização do bastão não causou lesões a</u> (nome E).

Tudo visto e apreciado, conclui-se que a atuação dos 2 Agentes Policiais, no caso concreto, não merece censura, tendo-se pautado pelo cumprimento dos deveres e regras vigentes.

No caso concreto, sem outros meios coercivos de baixa potencialidade letal ao dispor dos Agentes e atenta a atitude de (nome E) não se vislumbra que tivesse sido possível concretizar a sua detenção noutros moldes.

Face ao exposto, não se identifica qualquer comportamento por parte dos Agentes (nome C) e (nome B) que fundamente a sua responsabilidade disciplinar, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo de inquérito.

### 5. PROPOSTAS

Por tudo o que ficou exposto e uma vez que não foram apurados factos que demonstrem a responsabilidade disciplinar dos Agentes (nome C) e

Telefone: 21 358 34 30

Telefax: 21 358 34 31





(nome B) propõe-se o arquivamento dos presentes Autos nos termos e para os efeitos do n.º1 do art.º 119.º do EDPSP.

Lisboa e IGAI, 8 de novembro de 2022

O Inspetor,

Helder Cruz Pombo

Pág. 14/14

Rua Martens Ferrão, nº.  $11 - 3^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  1050-159 LISBOA

Telefone: 21 358 34 30 Telefax: 21 358 34 31